



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PAULO MISTRANGI**  
Vice-Prefeito

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**PAULO ROBERTO PATULÉA**  
Secretário de Fazenda

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ÁUREA GONÇALVES DA SILVA**  
Controladora-Geral

**FERNANDO LUIS DE ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social,  
Habitação e Regularização Fundiária

**GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**VYRNA JACOMO DE ABREU NUNES**  
Secretária de Obras

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**  
Secretário de Planejamento e Orçamento

**MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO**  
Secretário de Governo

**SILVIA ARANTES GUEDON**  
Secretária de Turismo

**THIAGO DE MORAIS FRANÇA**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

**DIANA ILIESCU**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**DANIELA CURIONI DE BARROS**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente do INPAS

**LEONARDO FRANÇA SOUZA**  
Diretor-Presidente da Comdep

**THIAGO GALHEIGO DAMASCENO**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXII – N.º 6812 – Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

**internet**

Reprodução



### PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.685 de 27 de dezembro de 2023

Institui a Nota Imperial Premiada objetivando estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal correspondente.

Art. 1º – Fica instituída a Nota Imperial Premiada, visando o incentivo à exigência por parte dos consumidores de bens e serviços das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, objetivando estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência do documento fiscal correspondente.

Parágrafo Único – A Nota Imperial Premiada será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete:

- I – promover os atos necessários para a implantação do programa;
- II – supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do programa; e,
- III – acompanhar e monitorar os atos de gestão do programa.

Art. 2º – O incentivo a que se refere o art. 1º consistirá na possibilidade de participação em sistema de sorteio de prêmios, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 3º – Não geram direito a participação do sorteio as NFS-e dos seguintes serviços:

- § 1º – As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços NFS-e (ISS) que tenham as seguintes condições:
  - I – cujo pagamento do ISSQN seja realizado por meio de lançamento de ofício ou após inscrição em Dívida Ativa;
  - II – cujo ISSQN não seja devido ao Município de Petrópolis, ainda que o serviço esteja acobertado por NFS-e;
  - III – cuja NFS-e tenha sido cancelada sem substituição por outra NFS-e;
  - IV – cuja NFS-e tenha sido substituída.

§ 2º – As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Serviços (ICMS):

- I – cujo ICMS não seja devido ao Município de Petrópolis:

II – cuja NF-e tenha sido cancelada sem substituição por outra NF-e;

III – cuja NF-e tenha sido substituída;

IV – cuja NF-e tenha sido emitida pelo estabelecimento sede, fora do Município de Petrópolis.

§ 3º – A Nota Imperial Premiada dividir-se-á, quanto à emissão, em Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço – NFS-e (ISS) e em Notas Fiscais de Operação de Compra de Mercadorias (ICMS);

§ 4º – Inclusive para os estabelecimentos de Petrópolis, com isenção e imunidade tributária.

Art. 4º – Não poderão participar do sorteio:

- I – servidores do Gabinete do Prefeito;
- II – servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – servidores da Secretaria de Municipal de Administração e de Recursos Humanos;
- IV – servidores da Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município;

V – funcionários das empresas fornecedoras dos Sistemas de Gestão de Nota Fiscal de Serviços e do Valor Adicionado Fiscal – VAF, as quais fornecerão as ferramentas para os respectivos sorteios; e,

VI – secretários e subsecretários da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Ainda estão impedidos os Cargos em Comissão e os Contratados das secretarias acima relacionadas.

Art. 5º – Como condição indispensável para a habilitação à obtenção dos prêmios, o tomador dos serviços deverá aderir ao programa de incentivo mediante auto cadastramento, a ser realizado no site disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- I – o tomador do serviço deverá informar os dados cadastrais solicitados pelo sistema;
- II – o sistema processará as informações prestadas e, em caso de confirmação dos dados, será enviada a informação de que o cadastramento foi efetuado com sucesso;
- III – no caso de não confirmação pelo sistema dos dados preenchidos pelo tomador dos serviços, este deverá corrigir o erro apontado, enviando novamente as informações para processamento pelo sistema.

Parágrafo Único – O acesso ao programa de incentivo permitirá ao tomador do serviço efetuar as seguintes tarefas:

I – consultar as notas fiscais emitidas para o seu CPF;  
II – consultar os seus números da sorte.

Art. 6º – O valor total dos prêmios para cada exercício será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos da seguinte forma, observado o disposto no inciso III deste artigo:

- I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) quanto ao ISS, o qual será dividido em duas etapas:  
a) sendo na 1ª etapa; o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 29 de junho, Dia do Colono Alemão, do exercício corrente; e  
b) na 2ª etapa, a montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 28 de dezembro do exercício corrente;  
II – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) quanto ao ICMS, o qual será dividido também em duas etapas;  
a) sendo na 1ª etapa, o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 29 de junho, Dia do Colono Alemão, do exercício corrente; e  
b) na 2ª etapa, o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 28 de dezembro do exercício corrente;  
III – Os valores individualizados dos prêmios de que trata este artigo, bem com a quantidades dos mesmos serão definidos por meio de Decreto, porém, nunca inferiores a 10 sorteios para cada desdobramento do programa.

Art. 7º – O incentivo previsto nesta Lei poderá ser suspenso a qualquer tempo pelo Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 8º – Visando desburocratizar e facilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFES), o Município de Petrópolis implantará o CUPOM DE SERVIÇOS:

Parágrafo Único – O Cupom de Serviços será emitido através do Recibo Provisório de Serviço Eletrônico (RPS-e), em sistema próprio, parametrizado com sistema municipal de gestão de nota fiscal eletrônica de serviço

Art. 9º – Os estabelecimentos localizados no Município de Petrópolis, em que ocorra prestação de serviços ou venda de mercadorias, a pessoas naturais, sujeitos à emissão obrigatória do respectivo documento fiscal deverão afixar em local de fácil visibilidade pelos consumidores de bens ou serviços.

Parágrafo Único – O disposto no caput se aplica inclusive nas hipóteses do art. 3º.

Art. 10 – O contribuinte ao receber a mercadoria na sua residência, quando adquirida em loja física no âmbito do Município, fará jus as vantagens desta Lei, desde que a Nota Fiscal tenha sido emitida sob o endereço da loja local (filial).

§ 1º – O contribuinte receberá cupom extra, ao denunciar o estabelecimento pela emissão da Nota Fiscal no Centro de Distribuição ou local diverso ao local da efetiva compra, no caso a filial instalada na cidade de Petrópolis.

§ 2º – O contribuinte fará a denúncia pelo Portal da Nota Imperial, ou na sede da Secretaria de Fazenda.

Art. 11 – No cartaz obrigatoriamente deverá ser exposto em local de fácil acesso ao público, placa com os seguintes dizeres: "NOTA FISCAL NÃO É OPÇÃO, É OBRIGAÇÃO! EXIJA SUA NOTA FISCAL, ATO DE CIDADANIA."

§ 1º – O cartaz deverá ser impresso, preferencialmente em cores, em folha de papel branco, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do Município de Petrópolis, respeitadas as dimensões estipuladas nos referidos modelos.

§ 2º – Todo estabelecimento da cidade deverá afixar o cartaz próximo ao local de pagamento.

Em caso de não observância, estará sujeito a multa de 03 (três) UFPEs, e em caso de reincidência, multa de até 10 (dez) UFPEs.

Art. 12 – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa no valor de 05 (cinco) UFPEs – Unidades Fiscais de Petrópolis.

Art. 13 – Os casos omissos bem como a homologação do sorteio serão avaliados por comissão formada por servidores de carreira das secretarias abaixo relacionadas:

- I – servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;  
II – servidores do Gabinete do Prefeito;  
III – servidores da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos;  
IV – servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará o sistema de sorteio de prêmios por meio de decreto.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor em até 90 (noventa) dias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO Prefeito

Projeto CMP n.º 5867/2023 e GP n.º 648/2023 – Autoria: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.686 de 27 de dezembro de 2023

Institui atualização de créditos da Fazenda municipal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente todos os tributos e créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, inscritos em dívida ativa ou não, em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), que se trata do valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o exercício fiscal de 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 8.211, de 16 de novembro de 2021.

§ 1º – O índice de atualização monetária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidirá sobre o valor tributável dos imóveis, edificados ou não, será pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º – A contar da publicação da presente Lei, ficam atualizadas todas as Taxas no percentual apontado no caput e, naquelas que ainda não estão convertidas, dever-se-á realizar a conversão dos valores para a Unidade Fiscal de Petrópolis – UFPE.

§ 3º – Para efeitos de conversão dos créditos expressos em legislação municipal por UFPE (Unidade Fiscal de Petrópolis) em real, fica estipulado que 01 (uma) Unidade Fiscal passa a valer R\$ 177,96 (cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o exercício fiscal de 2024.

Art. 2º – O Secretário de Fazenda fará publicar, anualmente, o calendário fiscal com os vencimentos das cotas únicas do IPTU com descontos e das suas respectivas parcelas mensais.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO Prefeito

Projeto CMP n.º 5864/2023 e GP n.º 644/2023 – Autoria: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.687 de 27 de dezembro de 2023

Disciplina a expedição e o uso da Carteira de Identidade Funcional dos Fiscais de Obras,

de Tributos, Posturas, do Meio Ambiente, Sanitaristas do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Identidade Funcional e a Carteira Funcional dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal Sanitarista e demais cargos responsáveis pelo exercício do poder de polícia, de acordo com o modelo previsto no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – A Cédula de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para identificação do portador, no exercício da função, inclusive para os fins do art. 2º, V, da Lei Federal n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º – A Cédula de Identidade Funcional é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º – Compete ao Secretário Municipal de Administração e de Recursos Humanos a concessão da Cédula de Identidade Funcional, cabendo ao mesmo o seu controle.

Art. 4º – O servidor possuidor desta Cédula de Identidade Funcional e da Carteira Funcional fica obrigado a devolvê-la à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, mediante recibo de entrega, na ocorrência das seguintes situações:

- I – aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, transferência do cargo, disponibilidade ou readaptação;  
II – suspensão por sindicância ou processo administrativo, ou ainda nos casos de determinação decorrente de inquérito policial ou ordem judicial;  
III – licença sem vencimento;  
IV – extinção do cargo;  
V – não aprovação em estágio probatório.

Parágrafo Único – No caso de aposentadoria do agente fiscal, a Cédula de Identidade Funcional será entregue à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos e devolvida ao servidor após constar o carimbo com a expressão "APOSENTADO".

Art. 5º – O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua Cédula de Identidade Funcional ou da sua Carteira Funcional à Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos, apresentando o respectivo boletim de ocorrência, sob pena das cominações legais pertinentes.

Art. 6º – A Cédula de Identidade Funcional conterá o nome do servidor, cargo, número da matrícula funcional, do CPF e do RG, tipo sanguíneo, data de nascimento, naturalidade, filiação, área de atuação, data de emissão do documento, assinaturas do servidor e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A Cédula de Identidade Funcional será impressa em papel couchê 300g, através de laser digital colorido, com medidas de 9,5x6,5cm, com uma dobra ao centro, contendo foto digital colorida no tamanho de 2x3, conforme modelo do Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º – A Carteira Funcional terá as seguintes características:

- I – aberta, medirá 246mm de largura por 120mm de altura;  
II – será confeccionada em couro cromo, de cor preta e de qualidade indeformável;  
III – na face externa frontal, ao centro, conterá óvalo metálico contendo o Brasão das Armas do Estado do Rio de Janeiro, medindo 5cm de altura por 3,8cm de largura, acima os dizeres "Estado do Rio de Janeiro", e, abaixo, "Prefeitura Municipal de Petrópolis", tudo em gravação de fundo dourada, refratária à remoção pelo uso, conforme modelo constante do Anexo Único da presente Lei;  
IV – na parte interna possuirá receptáculos de filme plástico, de superior qualidade, sendo um fixado junto à face interna da capa anterior e outro junto à face interna da capa posterior e sobre esta última, lapela em

couro, medindo 6,5cm de largura por 11cm de altura, contendo Brasão metálico do Município de Petrópolis, com os dizeres, "Receita Municipal" em gravação dourada, refratária à remoção pelo uso, e abaixo, o respectivo cargo exercido pelo agente de fiscalização.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 5862/2023 e GP n.º 640/2023 – Autoria: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.688 de 27 de dezembro de 2023

Cria o Selo de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente, altera a concessão de incentivos fiscais e estímulos, estabelecendo aos beneficiários doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA e ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – FUNDIPI, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DO SELO DE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º – Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, a ser conferido às empresas que contribuem para a promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º – Para o recebimento do selo, caberá à empresa a participação em, ao menos, uma das seguintes iniciativas:

I – destinação de um por cento do imposto sobre a renda devido (para empresas tributadas com base no lucro real), para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o disposto na Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II – participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e da prestação de serviços;

III – cumprimento da cota mínima de cinco por cento de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a Lei n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e da cota de dez por cento das vagas de jovem aprendiz fixadas pela Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em situação de acolhimento, instituída pela Lei n.º 9.152, de 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente possuirá três níveis de graduação. Para receber o Selo Prata, a empresa deverá praticar uma iniciativa das previstas no art. 2º, para receber o Selo Ouro, a empresa deverá praticar duas iniciativas das previstas no art. 2º e para receber o Selo Diamante, a empresa deverá praticar as três iniciativas previstas no art. 2º.

Art. 3º – O Poder Executivo designará o órgão municipal para desenvolver os procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

Parágrafo Único – A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º – O Selo Empresa Amiga da criança e do adolescente terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º – A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 6º – O Município poderá veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 7º – Fica incluído na Lei Municipal n.º 8.153, de 29 de julho de 2021, os seguintes dispositivos:

[...]

Art. 23-A – Para concessão dos incentivos fiscais e estímulos, será necessária a comprovação de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA e/ou ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – FUNDIPI, no valor de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em conformidade a Lei Federal n.º 8.069/1990.

Parágrafo Único – Os sócios da empresa incentivada deverão efetuar doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIA e/ou ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – FUNDIPI, sendo 3% (três por cento) para cada um deles, atingindo 6% (seis por cento), em consonância ao inciso I do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

[...]

Art. 24-A – Todas as empresas incentivadas, constantes no CADERJICMS, ficam obrigadas a entregarem uma cópia dos relatórios da DECLAN-IPM na prestação de contas.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá justificar, apresentando os motivos quando houver redução do valor adicionado, em relação ao exercício anterior.

[...]

#### CAPÍTULO III

##### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 6115/2023 e GP n.º 663/2023 – Autoria: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.689 de 27 de dezembro de 2023

Transfere a gestão de recursos destinados ao Fundo Municipal de Interesse do Consumidor – FUNCON para o âmbito da Procuradoria Geral do Município de Petrópolis e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### TRANSFERE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE DO CONSUMIDOR – FUNCON DO GABINETE DO PREFEITO PARA O ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 1º – O Fundo Municipal de Interesse do Consumidor – FUNCON, instituído pela Lei Municipal

n.º 5.911, de 24 de setembro de 2002, nos termos do artigo 57, do Código de Defesa do Consumidor, ficará sob a gestão da Procuradoria Geral do Município de Petrópolis, permanecendo a utilização dos seus recursos vinculada às ações do PROCON.

#### CAPÍTULO II

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 2º – Para a aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício financeiro de 2023, obedecendo o artigo 43, da Lei n. 4.320 de 1964, no valor total de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais) para adequação orçamentária do FUNCON.

§ 1º – Fica o Município autorizado a detalhar o funcional programático e os elementos de despesas necessários a melhor classificação de despesa, respeitadas as normatizações correlatas, na oportunidade da abertura do crédito Orçamentário.

§ 2º – O Município indicará a Fonte de Recursos na oportunidade da abertura de Crédito Especial.

§ 3º – Na oportunidade de abertura do Crédito Especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, excluir, alterar e transferir Programas e Ações, total ou parcialmente, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa, necessárias à implementação desta Lei;

II – transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, em decorrência da aplicação desta Lei;

§ 4º – Os valores provenientes do presente crédito especial não oneram o limite autorizado no art. 12, da Lei Municipal n.º 8.480, de 30 de dezembro de 2022.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 3944/2023 e GP n.º 407/2023 – Autoria: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.690 de 27 de dezembro de 2023

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira – PMEFF, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira – PMEFF –, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF –, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal, no âmbito deste Município, como instrumento para o verdadeiro ato de cidadania.

Art. 2º – A Educação Fiscal tem como fundamentos:

I – na educação, o desenvolvimento de práticas que contribuam para a formação de um cidadão consciente, reflexivo e mobilizador, contribuindo para a transformação social;

II – na cidadania, o incentivo à participação individual e coletiva do cidadão na definição de políticas públicas e na sugestão de propostas de leis para sua execução;

III – na ética, o fortalecimento da conduta responsável e solidária, que valorize o bem comum;

IV – na política, o compartilhamento de conhecimentos sobre gestão pública eficiente, eficaz e transparente quanto à captação, à alocação e à aplicação dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal, e ênfase no conceito de bem público como patrimônio da sociedade;

V – no controle social, a disseminação de conhecimento e de instrumentos para que o cidadão possa atuar no combate ao desperdício e à corrupção;

VI – na relação Estado-sociedade, o desenvolvimento de uma relação de confiança entre a administração pública e o cidadão, oferecendo a este um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades;

VII – na relação Administração-contribuinte, o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias e ao combate à sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho e à pirataria, reforçando a necessidade de prestação de serviços públicos de qualidade;

VIII – o Programa se alicerça no seguinte fundamento: “Nota Fiscal não é opção, é obrigação: Exija, ato de cidadania”;

IX – na condução do PMEFF, a realização de práticas democráticas em permanente integração com todos os segmentos sociais, de modo a contribuir para que o Município cumpra seu papel constitucional de reduzir as desigualdades sociais e de ser instrumento de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º – A Educação Financeira tem como fundamentos:

I – na educação, a compreensão dos princípios básicos de economia por meio da ‘Educação Financeira’;

II – cidadania, em que a formação financeira atua como um dos componentes curriculares, fortalecendo o ciclo produtivo do país;

III – formação para o consumo consciente, evitando o endividamento e suas armadilhas;

IV – uso de instrumentos tecnológicos, auxiliando na disseminação e enfoque aos mais diversificados públicos;

V – redução do desconhecimento sobre os conceitos básicos de Economia Financeira, permitindo ao cidadão maior conhecimento para tomada de decisão;

VI – o cidadão com capacidade em reconhecer fraudes e estar ciente de seus direitos na esfera financeira;

VII – o Programa terá como pilar a capacidade de formar a consciência coletiva para administração com responsabilidade do próprio patrimônio, permitindo uma sociedade mais próspera;

VIII – fomento à economia doméstica, de forma a incentivar a análise e planejamento do orçamento familiar.

Art. 4º – São diretrizes do PMEFF:

I – ênfase na comunicação mobilizadora, visando o estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade;

II – envolvimento de todos as Escolas da Rede Municipal na ação de âmbito municipal e na sua implementação;

III – caráter permanente das ações do Programa, sendo recomendada a desvinculação de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental, eliminando assim a possibilidade de utilização do programa com objetivos político-partidários;

IV – consonância do material didático do PMEFF com as Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, respeitando-se a autonomia das instituições de ensino, de forma que os conteúdos de Educação Fiscal sejam inseridos na teoria e na prática escolares;

V – assegurar a conscientização do cidadão para importância da Nota Fiscal, de forma que o cidadão compreenda que o documento garante seus direitos, como a troca de produto, reembolso e a certeza do devido recolhimento de tributos em favor da Municipalidade.

Art. 5º – Constituem objetivos do PMEFF, a serem alcançados por meio de ações voltadas à Educação Fiscal:

I – conscientizar os cidadãos da função socioeconômica dos tributos;

II – estimular o exercício da cidadania com vistas à organização, à mobilização e à participação social no tocante às finanças públicas;

III – socializar conhecimentos sobre administração pública, alocação de recursos, controle dos gastos públicos e tributação;

IV – incentivar o acompanhamento e a fiscalização, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;

V – proporcionar condições para que o cidadão amplie seus conhecimentos sobre o exercício do controle social;

VI – promover a harmonia nas relações entre o Município e o cidadão;

VII – fortalecer o comportamento ético na administração pública e na iniciativa privada.

§ 1º – A ementa do PMEFF contemplará a importância da Nota Fiscal, do Incremento do Índice de Participação dos Municípios – IPM, no valor adicionado do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e no impacto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sobre o orçamento Municipal;

§ 2º – Contemplará os impactos da sonegação fiscal e do combate na sonegação fiscal, e seus impactos negativos à sociedade;

§ 3º – Exposição pormenorizada de uma Nota Fiscal, contendo todos os elementos necessários, especialmente:

- a) número e a série da NF-e, o tipo de operação, se Entrada ou Saída;
- b) Endereço do emissor;
- c) Incrição Estadual;
- d) CNPJ do emissor;
- e) QR Code;
- f) demais informações.

Art. 6º – O PMEFF fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda – SEF, e sob a coordenação do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM.

Parágrafo Único – O GEFM deve ser constituído por servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Educação, e aos demais órgãos envolvidos no PMEFF, mediante ato administrativo conjunto dos respectivos titulares da SEFAZ e da SEDU.

Art. 7º – Compete ao GEFM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEFF no âmbito do Município;

II – Elaborar e desenvolver projetos municipais de Educação Fiscal;

III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEFF;

IV – buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;

V – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEFF no âmbito municipal;

VI – desenvolver projetos de integração com as escolas particulares no âmbito do Município de Petrópolis;

VII – estimular a implantação do PMEFF no âmbito dos Municípios e das organizações e entidades, de caráter público e privado, subsidiando tecnicamente e socializando experiências;

VIII – manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular da Educação Fiscal na rede pública de ensino;

IX – coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do PMEFF;

X – fortalecer as ações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC –, objetivando o incremento da arrecadação tributária;

XI – prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do PMEFF;

XII – promover a realização de seminários e encontros de Educação Fiscal;

XIII – outras atividades correlatas.

Art. 8º – O PMEFF deve ser desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação, em ação integrada com o corpo docente e o discente da rede pública municipal de ensino;

II – pela SEF, junto:

- a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
- b) aos alunos das redes públicas municipais e particulares de ensino;
- c) às entidades, organizações e instituições;
- d) à sociedade em geral.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no inciso I, as Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação definirão a elaboração e a implementação de projetos, mediante resolução conjunta.

§ 2º – O Município de Petrópolis, pode celebrar convênios para o desenvolvimento do programa junto ao público de que trata o caput, II.

Art. 9º – Compete à SEF:

I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEFF;

II – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEFF;

III – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM – na elaboração de material didático;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEFF;

V – incluir a Educação Fiscal nos programas de qualificação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PMEFF;

VII – manter um representante permanente junto ao GEFM;

VIII – realizar parcerias de interesse do PMEFF, como a realização de parcerias e convênios com Sindicatos, disseminando a educação fiscal em todo território municipal.

Art. 10 – Compete à SED:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GEFM na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEFF;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEFF;

IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEFF;

V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados, que estejam alinhadas à temática;

VI – realizar a divulgação do PMEFF;

VII – manter representantes permanentes junto ao GEFM;

VIII – realizar parcerias de interesse do PMEFF;

IX – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEFF;

X – implementar e incentivar a tratar a Educação Fiscal como tema integrador a ser trabalhado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme abordagem da grade curricular do Município de Petrópolis.

Art. 11 – Além do exposto, o PMEFF deverá ser integralizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ), institutos, associações e/ou câmaras que representem a classe empresarial e sindicatos a fim de que os mesmos se organizem para tornar efetiva a educação fiscal no âmbito do Município de Petrópolis.

§ 1º – O Município poderá realizar parcerias com os órgãos supracitados a fim de que realizem palestras ou tenham seu espaço aberto à visitação dos estudantes das escolas públicas.

§ 2º – O Município poderá realizar parcerias com as instituições supracitadas a fim de que sejam criados cursos ou aulas voltadas a educação fiscal e financeira.

Art. 12 – Em consonância com o PMEFF, os empreendimentos comerciais e sedes de prestadoras de serviços situadas no Município de Petrópolis, deverão expor em local de fácil acesso ao público, placa com os seguintes

dizeres: "NOTA FISCAL NÃO É OPÇÃO, É OBRIGAÇÃO! EXIJA SUA NOTA FISCAL, ATO DE CIDADANIA."

Parágrafo Único – O descumprimento do presente artigo acarretará ao empreendimento multa de 03 (três) UFPEs, e em caso de reincidência, multa de até 10 (dez) UFPEs.

Art. 13 – O Município instituirá por Lei o Programa Nota Imperial Premiada, fomentando a educação fiscal municipal.

Art. 14 – A presente Lei entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 5865/2023 e GP n.º 645/2023 – Autoria: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.691 de 27 de dezembro de 2023

Inclui no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Petrópolis, o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade, o Dia do Contador e o Dia da Mulher Profissional da Contabilidade.

Art. 1º – Fica incluído no calendário de datas comemorativas do Município de Petrópolis, o Dia da Mulher Profissional da Contabilidade, a ser celebrado, anualmente, na seguinte data:

I – Dia 10 de junho o Dia da Mulher Profissional da Contabilidade.

Art. 2º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 5866/2023 e GP n.º 647/2023 – Autoria: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.692 de 27 de dezembro de 2023

Altera a redação dos artigos 9º e 10, § 2º, da Lei Municipal n.º 6.616/2008, revoga o art. 27, da Lei Municipal n.º 8.380/2022 e dá outras providências

Art. 1º – Os artigos 9º e 10, § 2º, da Lei 6.616/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 9º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS é órgão deliberativo e será composto de forma paritária por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes assim distribuídos:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) da Sociedade Civil.

II – Os representantes do Poder Público serão compostos por 9 (nove) membros do Poder executivo e 1 (um) do Poder Legislativo.

III – Os membros do Poder Executivo serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

IV – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro do Conselho Regional de Engenharia – CREA/RJ;

b) 01 (um) membro do Conselho ou Núcleo Regional de Arquitetura;

c) 01 (um) membro de instituição de Ensino Superior;  
d) 01 (um) membro da Caixa Econômica Federal – CEF;  
e) 01 (um) membro de Organização Não Governamental que desempenhe atividades na área habitacional, de forma complementar ou afim – ONG;  
f) 05 (cinco) membros representantes dos Movimentos Populares.

Parágrafo Único – A eleição dos representantes dos Movimentos Populares e a Organização Não Governamental dar-se-á durante a realização de uma Conferência, que deverá ocorrer bianualmente." (NR)

(...)

"Art. 10 (...)

§ 2º – Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º – Fica revogado o Art. 27 da Lei Municipal n.º 8.380/2022.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP n.º 5863/2023 e GP n.º 643/2023 – Autoria: Prefeito

#### DECRETO N.º 765 de 27 de dezembro de 2023

Institui o Programa Nosso Bairro no âmbito do Município de Petrópolis e define as 16 (dezesesseis) regiões político-administrativas do programa.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os poderes conferidos ao Poder Executivo Municipal pela Constituição Brasileira, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, que estabeleça as normas fundamentais para a organização e funcionamento do município, especificamente no que tange à gestão e organização do território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre o Poder Executivo e as comunidades locais, visando o desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância de ações intersectoriais para valorizar os territórios municipais, promover o empoderamento da população local e fortalecer o relacionamento entre o Poder Executivo e os bairros,

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica instituído o Programa Nosso Bairro, no Município de Petrópolis, a ser executado periodicamente pelo Poder Executivo Municipal em diferentes regiões da cidade, com a finalidade de promover atividades e projetos que integrem as secretarias municipais, aproximando o Poder Executivo Municipal dos bairros e regiões.

Parágrafo Único – O Programa objetiva, por meio de atendimentos in loco, da busca ativa de demandas locais e da integração de infraestrutura, descentralizar a oferta de serviços públicos, promover a participação da população na gestão municipal e fortalecer a execução de políticas públicas em todas as regiões do município.

Art. 2º – As atividades do Programa, em conformidade com a legislação vigente, incluem:

I – Atendimento in loco para oferta de serviços públicos em cada região;

II – Busca ativa, visando o cadastro das principais demandas dos moradores, comerciantes e empresários locais;

III – Integração de infraestrutura, abrangendo a zeladoria das áreas públicas e a execução de projetos de infraestrutura.

§ 1º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Região: o agrupamento de bairros limítrofes e adjacentes;

II – Atividades: a execução dos atendimentos e prestação de serviços municipais;

III – Projetos: a execução de políticas públicas municipais pelas secretarias em aplicação no Município.

Art. 3º – Ficam definidas as 16 (dezesesseis) regiões político-administrativas do Programa Nosso Bairro, derivadas do agrupamento de bairros e adjacências limítrofes que permitam ações coordenadas de todas as secretarias municipais.

§ 1º – As ações e intervenções serão planejadas para curto, médio e longo prazos.

§ 2º – As 16 (dezesesseis) regiões político-administrativas do Programa Nosso Bairro, são as seguintes:

I – **Região 1:** Posse, Taquaril, Albertos, Nossa Senhora de Fátima, Rio Bonito, Brejal, Juriti e Córrego Grande;

II – **Região 2:** Pedro do Rio, Secretário, Vila Rica, Retiro das Pedras, Loteamento Boa Vista, Alto do Pegado, Fagundes, Rocinha e Barra Mansa;

III – **Região 3:** Itaipava, Santa Mônica, Madame Machado, Araras, Vista Alegre, Malta, Vale das Videiras, Laginha, Benfica, Vale do Cuiabá, Gentio e Manga Larga;

IV – **Região 4:** Corrêas, Nogueira, Castelo São Manoel, Águas Lindas, Bonsucesso, Calembe, Frias, Bonfim, Bairro da Glória e Caititu;

V – **Região 5:** Cascatinha, Estrada da Saudade, Boa Vista, Humberto Rovigatti e Samambaia;

VI – **Região 6:** Retiro e adjacências, Bairro do Carangola e adjacências, Roseiral e Jardim Salvador;

VII – **Região 7:** Itamarati, Quissamã, Alcobacinha, Bela Vista, Floresta e Bairro Esperança;

VIII – **Região 8:** Centro, Valparaíso, 24 de maio, Caxambu, Santa Isabel, Duchas, Coronel Veiga, Gulf e Oswaldo Cruz;

IX – **Região 9:** Alto da Serra, Lopes Trovão, Meio da Serra e Morin;

X – **Região 10:** Castelânea, Sargento Boening, Chácara Flora e Vila Felipe;

XI – **Região 11:** São Sebastião e Siméria;

XII – **Região 12:** Independência, Taquara, Mauá, Cremerie, Quarteirão Italiano e Serrinha;

XIII – **Região 13:** Quitandinha, Duques, Parque São Vicente e Dr. Thouzet;

XIV – **Região 14:** Bingen, Vila Militar, Quarteirão Ingelheim, Capela e Contornos;

XV – **Região 15:** Mosela, Bataillard, Campo do Serrano, Pedras Brancas, Moinho Preto e Fazenda Inglesa;

XVI – **Região 16:** Duarte da Silveira, Fias de Oliveira, Bairro Castrioto, João Xavier e Centenário.

Art. 4º – O Programa Nosso Bairro, nas 16 (dezesesseis) regiões da cidade, estabelecidas no presente decreto, compreenderá:

I – Oferta de serviços públicos aos moradores, descentralizando a prestação de serviços municipais;

II – Intervenções para melhoria dos bairros, englobando ações de infraestrutura, revitalização de espaços públicos, entre outras;

III – Promoção e realização das políticas públicas municipais, buscando aprimorar a qualidade de vida dos moradores em cada região.

§ 1º – As ações serão implementadas em todas as 16 (dezesesseis) regiões da cidade, fomentando a integração governamental e a articulação para o fortalecimento das políticas públicas.

§ 2º – O calendário das ações será definido pelo Poder Executivo Municipal, seguindo critérios próprios para a priorização em cada região.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Este Decreto será regulamentado pelo Executivo no que couber.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**DECRETO N.º 766 de 27 de dezembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto Municipal n.º 384 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do INPAS, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 63219/2023;

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor do INPAS.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 767 de 27 de dezembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto Municipal n.º 384 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 63070/2023;

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em favor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO AO DECRETO N.º 766 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Adm. e Financeira Previdênciária	31.01.09.122.2022.2.092	3.1.90.11.00	1.802,00	25.000,00	25.000,00
		4.5.90.61.00	1.802,00		
				25.000,00	25.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 767 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento População Situação Risco	20.04.08.244.2010.2034	3.3.90.48.00	1.500,99	400.000,00	
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	10.01.04.122.2004.2010	3.3.90.30.00	1.500,99		32.471,28
		3.3.90.36.00	1.500,99		2.000,00
		3.3.90.39.00	1.500,99		70.000,00
		4.4.90.52.00	1.500,99		1.801,54
Gestão de Frota de Veículos Oficiais	10.01.04.122.2004.2012	3.3.90.39.00	1.500,99		5.000,00
Despesas com publicidade institucional e com utilidade pública	10.01.04.131.2001.2001	3.3.90.30.00	1.500,99		22.633,75
		3.3.90.39.00	1.500,99		70.000,00
		4.4.90.52.00	1.500,99		9.005,00
Gestão de Frota de Veículos Oficiais	11.01.03.092.2004.2012	3.3.90.30.00	1.500,99		9.500,00
Gestão Análises Judiciais e Extrajudiciais	11.01.04.122.2002.2007	3.3.90.39.00	1.500,99		3.345,06
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	12.01.04.122.2004.2010	3.3.90.30.00	1.500,99		15.000,00
		3.3.90.39.00	1.500,99		1.810,00
Rede Lógica de Controle	12.01.04.124.2003.2009	4.4.90.52.00	1.500,99		26.680,10
Gestão de Frota de Veículos Oficiais	12.01.04.124.2004.2012	3.3.90.39.00	1.500,99		8.700,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	13.01.04.122.2004.2010	3.3.90.39.00	1.500,99		38.626,22
Gestão de Frota de Veículos Oficiais	14.01.04.122.2004.2012	3.3.90.30.00	1.500,99		3.364,30
		3.3.90.39.00	1.500,99		19.950,29
Gestão de Frota de Veículos Oficiais	15.01.04.129.2004.2012	3.3.90.39.00	1.500,99		5.000,00
Fomentar a Economia da Cidade	17.01.23.692.2005.2015	3.3.90.39.00	1.500,99		9.900,00
		4.4.90.52.00	1.500,99		5.000,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	22.01.04.122.2004.2010	3.3.90.30.00	1.500,99		14.505,43
		3.3.90.39.00	1.500,99		2.533,50
		4.4.90.52.00	1.500,99		1.450,20
Garantir e Fortalecer Conselhos Municipais e Controle Social Qualitativo	22.01.04.122.2021.2086	3.3.90.39.00	1.500,99		6.000,00
Políticas de Valorização da Mulher	22.01.04.244.2021.2081	3.3.90.30.00	1.500,99		2.723,33
		3.3.90.32.00	1.500,99		13.000,00
				400.000,00	400.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 768 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Valorização da Cultura e das Tradições Petropolitâneas	24.03.13.392.2019.2.072	3.3.90.36.00	1.501,00		45.000,00
		3.3.90.39.00	1.501,00		253.000,00
		3.3.90.39.00	1.500,99		133.000,00
		3.3.90.39.00	1.715,00		18.000,00
		3.3.90.39.00	1.716,00		12.000,00
		3.3.90.31.00	1.501,00		27.000,00
		3.3.90.31.00	1.715,00		60.000,00
		3.3.90.48.00	1.501,00		113.000,00
		3.3.90.36.00	1.715,00		18.000,00
		3.3.90.36.00	1.716,00		12.000,00
		3.3.90.48.00	1.715,00		13.000,00
		3.3.90.45.00	1.501,00		212.000,00
		3.3.90.45.00	1.500,99		133.000,00
		3.3.90.45.00	1.715,00		47.000,00
				548.000,00	548.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 769 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento ao Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2057	3.1.90.11.00	1.500,94		1.090.000,00
		3.3.90.14.00	1.500,94		15.148,83
		3.3.90.30.00	1.500,94		7.037,98
		3.3.90.34.00	1.500,94		582.446,36
		3.3.90.36.00	1.500,94		83,90
		3.3.90.39.00	1.500,94		1.082,77
		4.4.90.51.00	1.500,94		531,71
Atendimento a Alimentação Escolar e ao Transporte Escolar	16.02.12.361.2015.2061	3.3.90.30.00	1.500,94		6,01
		3.3.90.39.00	1.500,94		527,23
Atendimento ao Ensino Médio	16.02.12.362.2015.2058	3.3.90.39.00	1.500,94		5.000,00
Atendimento Educação Infantil 0 a 3 anos	16.02.12.365.2015.2055	3.3.90.39.00	1.500,94		798,27
Atendimento à Pré-Escola	16.02.12.365.2015.2056	3.3.90.36.00	1.500,94		337,33
		3.3.90.39.00	1.500,94		1.100,00
Atendimento a Alimentação Escolar e ao Transporte Escolar	16.02.12.365.2015.2061	3.3.90.30.00	1.500,94		25,34
		3.3.90.39.00	1.500,94		5.788,23
Atendimento ao Ensino Especial	16.02.12.367.2015.2060	3.3.90.39.00	1.500,94		5.000,00
Atendimento ao Ensino Fundamental	16.01.12.361.2015.2057	3.3.90.92.00	1.500,94		30.000,00
Atendimento Educação Infantil 0 a 3 anos	16.01.12.365.2015.2055	4.4.90.52.00	1.500,94		129.873,99
				1.292.341,59	1.292.341,59

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 768 de 27 de dezembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto Municipal n.º 384 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Cultura, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 62836/2023;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) em favor do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 769 de 27 de dezembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto Municipal n.º 384 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 63588/2023;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.292.341,59 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

**DECRETO N.º 770 de 27 de dezembro de 2023**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.480, de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto n.º 384 de 30 de janeiro de 2023;

ANEXO AO DECRETO N.º 770 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administrar e Melhorar a Rede de Média e Alta Complexidade	18.02.10.302.2020.2.077	3.3.90.39.00	1.600.99	2.841.019,00	
		3.1.90.11.00	1.600.99	2.573.585,00	
Garantir e Ampliar a Rede de Urgência, Emergência e Assistência Hospitalar	18.02.10.302.2020.2.079	3.3.90.30.00	1.600.99	40.000,00	
				5.454.604,00	—

ANEXO AO DECRETO N.º 770 de 27 de dezembro de 2023		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Recursos do Bloco Manutenção Ações/Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada – Principal	1.7.1.3.50.02.01.00.00.00	5.454.604,00
		5.454.604,00

ANEXO AO DECRETO N.º 771 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Fazendária e Procedimentos de Arrecadação Tributária	15.01.04.129.2018.2.070	3.3.90.92.00	1.500.99	432.277,74	
Administração de Encargos Administrativos e Encargos Judiciais	15.01.28.846.0001.0.002	3.3.90.39.00	1.500.99	2.500.000,00	
		3.3.90.91.00	1.500.99		2.039.254,13
Estruturação e Fortalecimento da Gestão Fiscal e Tributária	15.01.04.129.2018.1007	3.3.90.40.00	1.500.99		893.023,61
				2.932.277,74	2.932.277,74

ANEXO AO DECRETO N.º 772 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento ao Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2057	3.1.91.13.00	1.502.94	5.000.000,00	
Atendimento Educação Infantil 0 a 3 anos	16.02.12.365.2015.2055	3.1.91.13.00	1.500.99	1.200.837,94	
		3.3.90.39.00	1.500.99	21.195,05	
		3.3.90.39.00	1.500.94	20.126,01	
		3.3.90.39.00	1.502.94	158.678,94	
Atendimento Educação Infantil 0 a 3 anos	16.01.12.365.2015.2055	4.4.90.52.00	1.500.94		20.126,01
Obras de Contenção de Encosta	19.01.15.451.2006.2020	3.3.90.39.00	1.500.99		1.165.108,98
Conservação e Manutenção de praças, parques, jardins e espaços públicos	19.01.15.451.2014.2050	3.3.90.30.00	1.500.99		56.924,01
				6.400.837,94	1.242.159,00

ANEXO AO DECRETO N.º 772 de 27 de dezembro de 2023		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Cota-parte da Transferência da Compensação financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC n.º 194/2023 – Principal – Fonte 1.502.94	1.7.2.9.53.00.01.00.00.00.00	5.158.678,94
		5.158.678,94

ANEXO AO DECRETO N.º 773 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Serviços Próprios de Saúde Pública	18.02.10.122.2020.2110	3.1.90.11.00	1.502.95	2.344.854,06	
		3.1.90.11.00	1.500.99	1.455.145,94	
		3.1.90.13.00	1.500.99	1.314.000,00	
Gestão de Recursos Humanos, Capacitação e Treinamento	14.01.04.122.2004.2011	3.1.90.11.00	1.500.99		2.507.526,29
Administração dos Encargos Patronais	14.01.09.271.0001.0004	3.1.90.13.00	1.500.99		261.619,65
				5.114.000,00	2.769.145,94

ANEXO AO DECRETO N.º 773 de 27 de dezembro de 2023		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS – LC n.º 194/2023 – Principal	1.7.2.9.53.00.01.00.00.00.00	2.344.854,06
		2.344.854,06

ANEXO AO DECRETO N.º 774 de 27 de dezembro de 2023					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento ao Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2.057	3.3.20.93.00	2.569.99	40.334,35	
				40.334,35	—

ANEXO AO DECRETO N.º 774 de 27 de dezembro de 2023	
DESCRIÇÃO DO SUPERÁVIT	VALOR EM R\$
Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Outras Transferências de Recursos do FNDE	40.334,35
	40.334,35

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 64073/2023;

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.454.604,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais) em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.600.99 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 771 de 27 de dezembro de 2023

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto Municipal n.º 384 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Fazenda, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 64074/2023;

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.932.277,74 (Dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) em favor da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 772 de 27 de dezembro de 2023

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.480, de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto n.º 384 de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 62114/2023;

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.400.837,94 (seis milhões, quatrocentos mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

I – R\$ 5.158.678,94 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.502.94 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

II – R\$ 1.242.159,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 773 de 27 de dezembro de 2023

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.480, de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto n.º 384 de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 62996/2023;

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.114.000,00 (cinco milhões, cento e quatorze mil reais) em favor do Fundo Municipal de Saúde.

I – R\$ 2.344.854,06 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.502.95 – Recursos Destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

II – R\$ 2.769.145,94 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da

Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

#### DECRETO N.º 774 de 27 de dezembro de 2023

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto n.º 384 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 57903/2023;

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.334,35 (quarenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.569.99 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, na forma do inciso I do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023.

#### RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**JEFERSON GOMES DE ANDRADE**

Secretário de Planejamento e Orçamento

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHO DE 21/12/2023 DO PREGOEIRO

Processo n.º 46.595/2023 – SADRH – Pregão Eletrônico n.º 298/2022 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: JULIA ROBERTA NASCIMENTO CORREA, no item 01, pelo valor total de R\$ 23.956,00, COSTA MAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no item 02, pelo valor total de R\$ 32.434,35 e AGM NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA, no item 03, pelo valor total de R\$ 37.440,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei n.º 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal n.º 335/06.

**CLAUDIO MOISES MARTINS MEIRA**

Pregoeiro designado pela Portaria n.º 1.797/2023



**DESPACHO DE 15/12/2023 DA PREGOEIRA**

Processo n.º 49150/2023 – Pregão Eletrônico n.º 302/2023. Adjudico o objeto da presente licitação à empresa: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 10.586.940/0001-68, no item 01, pelo valor total de R\$ 24.934,00 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei n.º 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal n.º 335/06.

**DANIELLE REIS DE SOUSA**

Pregoeira designada pela Portaria n.º 1.797/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15/2023**

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DO CIEP BRIZOLÃO 474 – MAESTRO GUERRA PEIXE MUNICIPALIZADO, LOCALIZADO NA RUA BERNARDO PROENÇA, N.º 474 – CASCATINHA – PETRÓPOLIS/RJ. DATA/HORA: 31/01/2024 às 14h. LOCAL: Rua Teresa, n.º 1.515, L2, Alto da Serra, Petrópolis, RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 29/12/2023 no “site” [www.petrópolis.rj.gov.br](http://www.petrópolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos através do telefone (24) 2233-8195/8202, das 12h às 17h, nos dias úteis.

Petrópolis, 22 de dezembro de 2023.

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES**

Presidente da CPL

**Secretaria de Serviços,  
Segurança e Ordem Pública**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS**

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
LUZIA GARCIA CESCHINE	01/11/2023
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B. Ordem 26	
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA	01/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 20	
SUELI PEREIRA DA LUZ	02/11/2023
Quadra 04, 2º Platô, Fila C. Ordem 17	
NELINA HELENA GONCALVES DIONIZIO	04/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 04	
BIANOR GOMES DA COSTA	05/11/2023
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A. Ordem 05	
JORGE LUIZ DE FREITAS	05/11/2023
Quadra 11 Esquerdo. 1º Platô, Fila A. Ordem 13	
THUANE VITORIA CASSANGE RODRIGUES	05/11/2023
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A. Ordem 13	
TEREZINHA GONCALVES INOCENCIO	05/11/2023
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila A. Ordem 15	
VERA LUCIA SANTANA DA COSTA	05/11/2023
Quadra 09, 1º Platô, Fila B. Ordem 16	
LORETO FRANCO DE OLIVEIRA	06/11/2023
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A. Ordem 01	
MIGUEL OZORIO DA SILVA	06/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila A. Ordem 10	
JANDIRA RIBEIRO DA SILVA LIMA	06/11/2023
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila A. Ordem 17	
SERESSE DOS SANTOS	06/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 08	
EVANDRO SILVA ALVES	06/11/2023
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila C. Ordem 15	
MARIA AUXILIADORA DA SILVA GONZAGA	07/11/2023
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A. Ordem 27	
ZULMIRA MARIA DE SOUZA	07/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 01	

Nome	Vencimento
MARIO DA SILVA ROCHA	07/11/2023
Quadra 11 Fundos. 3º Platô, Fila B. Ordem 10	
VALMIR RODRIGUES	07/11/2023
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 24	
UBIRATAN LEAL FERREIRA	08/11/2023
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A. Ordem 09	
WALTER PORTELLA	08/11/2023
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 20	
SUELI FERNANDES TOSTA	08/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 14	
CARLOS ALBERTO CASTILHO DE OLIVEIRA	09/11/2023
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A. Ordem 05	
JOSE LANA DE OLIVEIRA LIMA	09/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 05	
HELENA DE LIMA VICENTE	10/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A. Ordem 30	
ANTONIO DE PAULA CIRINO	10/11/2023
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C. Ordem 31	
NILO VICENTE FERREIRA	11/11/2023
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A. Ordem 07	
LUZIMAR DOS REIS FURTUNATO	11/11/2023
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A. Ordem 15	
HELENICE GROSS	12/11/2023
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A. Ordem 03	
EDILEIDES MARIA DE ALMEIDA	12/11/2023
Quadra 09, 1º Platô, Fila A. Ordem 27	
JORGE ROSA	12/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 03	
LUCAS RIVELLO AZEVEDO	12/11/2023
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C. Ordem 05	
MARINA APARECIDA DE S. NASCIMENTO	12/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 18	
VALDENIR PAULA GRANJA	13/11/2023
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A. Ordem 05	
JOSE GOMES DA SILVA	13/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 02	
AILTON TADEU LEITE BRANDAO	13/11/2023
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C. Ordem 29	
NAIAN DA SILVA VIEIRA	14/11/2023
Quadra 04, 1º Platô, Fila A. Ordem 09	
ILZA DE JESUS MACHADO MARROZO	16/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 07	
ROBERTO SANTA RITA	16/11/2023
Quadra 16 Direito. 2º Platô, Fila B. Ordem 09	
SEBASTIANA DE JESUS PACHECO RUAS	16/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 09	
MARIA DO CARMO BARROS	17/11/2023
Quadra 15 D, 3º Platô, Fila A, Ordem 01	
PAULO RENATO AZEVEDO ALVES	17/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 02	
HENRIQUE DA CONCEICAO MOREIRA	17/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 06	
HERON TAVARES EVANGELISTA	18/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 05	
VANDERLEI BAHIA DA ROCHA	18/11/2023
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 09	
THERESINHA LUIZA DE JESUS LIMA	19/11/2023
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A. Ordem 03	
JOSE LUIZ MUNIZ	20/11/2023
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A. Ordem 18	
SEBASTIAO RAMOS	20/11/2023
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 23	
IVANIR DA SILVA MONT MOR	21/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 05	
TERESINHA AUGUSTA ALVES DE ALMEIDA	22/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 06	
EUNICE ALVES DA PENHA	23/11/2023
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B. Ordem 09	
MARIA APARECIDA DE SCHEPPER MAIA	24/11/2023
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 06	
EDIONES SANTA ANNA DA SILVA	24/11/2023
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C. Ordem 22	
GERALDO MANOEL DIAS	25/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila A. Ordem 08	
JONELINA MEDINA CARDOSO	25/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 04	

Nome	Vencimento
ILZA NERES DOS SANTOS	25/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 10	
MARIA MAGDALENA RODRIGUES	26/11/2023
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B. Ordem 13	
LUIS FERNANDO SANTOS	27/11/2023
Quadra 15 D, 3º Platô, Fila A. Ordem 02	
ALEXANDRE ALVES FERREIRA	27/11/2023
Quadra 09, 1º Platô, Fila A. Ordem 22	
CELURDES ARAUJO DE SOUZA	27/11/2023
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B. Ordem 13	
SEBASTIAO FERNANDES DIAS	27/11/2023
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila C. Ordem 06	
DJANIRA MARQUES MORAES	28/11/2023
Quadra 09, 1º Platô, Fila C. Ordem 26	
SEBASTIAO GOMES DA SILVA FILHO	29/11/2023
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 04	
MARCELO MAGALHAES DE OLIVEIRA	29/11/2023
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C. Ordem 28	
MARIA ALBINA DOS SANTOS	30/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila A. Ordem 09	
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE OLIVEIRA	30/11/2023
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 03	
SERGIO MENDES RAPOSO	30/11/2023
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 10	

**SEPULTURA MUNICIPAL**

SATURNINO DOS SANTOS	02/11/2023
SPM 156 Quadra 07 M. Esq., F. 18. O. 01 Gav. A	
SIDNEI FERREIRA MACHADO	02/11/2023
SPM 156 Quadra 07 M. Esq., F. 18. O. 01 Gav. B	
MANOEL PEDROSA DA SILVA	02/11/2023
SPM 156 Quadra 07 M. Esq., F. 18. O. 01 Gav. C	
FRANCISCO DE SOUZA	02/11/2023
SPM 156 Quadra 07 M. Esq., F. 18. O. 01 Gav. D	
ADELINO DA SILVA	02/11/2023
SPM 155 Quadra 07 M. Esq., F. 17. O. 01 Gav. A	
MARIA DO CARMO ROZA	02/11/2023
SPM 155 Quadra 07 M. Esq., F. 17. O. 01 Gav. B	
LULO JOSE DE OLIVEIRA	03/11/2023
SPM 155 Quadra 07 M. Esq., F. 17. O. 01 Gav. C	
MARIA VICENTE DE OLIVEIRA	03/11/2023
SPM 155 Quadra 07 M. Esq., F. 17. O. 01 Gav. D	
MARLENE DE FATIMA SILVA DOS SANTOS	04/11/2023
SPM 154 Quadra 07 M. Esq., F. 16. O. 01 Gav. A	
ROSARIA DE SOUZA MARTINS	04/11/2023
SPM 154 Quadra 07 M. Esq., F. 16. O. 01 Gav. B	
JUPIRA DE JESUS OLIVEIRA	04/11/2023
SPM 154 Quadra 07 M. Esq., F. 16. O. 01 Gav. C	
CELEIR DA COSTA GOMES	04/11/2023
SPM 154 Quadra 07 M. Esq., F. 16. O. 01 Gav. D	

**CEMETERIO ITAIPAVA  
SEPULTURA MUNICIPAL**

LANFRANCO VASELLI	05/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 22	
ANTONIO FRANCISCO GRAJAO FILHO	10/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 23	
EDSON ALEXANDRE IVAERELI ANTUNES	12/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 24	
RITA DA SILVA LEITE	17/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 25	
JOSE MARIA PONCIANO	20/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 26	
JOAQUIM DINALDO DA SILVA	20/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 27	
MARIA DE LOURDES MAGALHAES RIBEIRO	25/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 28	
DANIEL CARIBONI GOUVEA	28/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 30	
ORLANDO GOMES DA SILVA FILHO	30/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 31	
SEVERINO PEDRO DA SILVA	30/11/2023
Quadra 09, 2º Platô, Fila A. Ordem 32	

Aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

**EDSON MARQUES DE SOUZA**

Chefe do Departamento de  
Administração dos Cemitérios

## Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 261 a/2023

Processo n.º 5149/2023 – Autorizo desde que cumpridas às formalidades legais. Publique-se em 04/12/2023.

**FERNANDO ARAÚJO**

Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/20034

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 265/2023

Processo n.º 5149/2023 – Autorizo desde que cumpridas às formalidades legais. Publique-se em 07/12/2023.

**FERNANDO ARAÚJO**

Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/20034

## Secretaria de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 153/23 APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Processo n.º 42474/23. Em função do descumprimento da obrigação contratual conforme previsto no processo n.º 22346/21, modalidade Pregão Eletrônico, APLICO à empresa ALMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.952.073/0001-60, as penalidades de multa e advertência escrita, sendo a multa de acordo com o previsto na solicitação de autorização de fornecimento (SAF), com multa rescisória, com fundamento nos artigos 79, I, 77 e 87, I, II e § 2º, todos da Lei n.º 8666/93, ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta para, querendo, apresentar recurso.

Petrópolis, 27 de setembro de 2023.

**MARCUS CURVELO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 154/23 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 3002/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS. Modalidade: Pregão Eletrônico Exclusivo n.º 095/2023. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.30 – Fonte 2621.05 Valor Global: R\$ 28.124,95. Homologação: 30/08/2023

**MARCUS CURVELO**  
Secretário de Saúde

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 155/23 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 23441/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS FIO DE SUTURA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – SECRETARIA DE SAÚDE – PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 216/2023. Programa de trabalho n.º 18.02.10.301.2020.2075.3390.30.00 – Fonte 2621.01. Valor Global: R\$ 71.783,00. Homologação: 14/09/2023

**MARCUS CURVELO**  
Secretário de Saúde

## INPAS

### PORTARIA N.º 485 de 21 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio, constante no processo n.º 203.708-1/2022;

#### RESOLVE

Art. 1º – Reformular a fundamentação legal constante na Portaria n.º 398/2021, que aposentou por tempo de contribuição DALVA GONÇALVES DA SILVA – matrícula n.º 6326, no cargo de Técnica de Enfermagem – Nível: S025 do Quadro Permanente da

Prefeitura Municipal de Petrópolis, para: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.208,61 (três mil e duzentos e oito reais e sessenta e um centavos);

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 10/12/2021. (Processo n.º 1275/2021)

Petrópolis, 21 de dezembro de 2023.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA N.º 486 de 22 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

PRORROGAR, por igual período, o prazo constante na Portaria n.º 032/2023, prorrogada pela Portaria n.º 327/2023. (Processo n.º 121/2023)

Petrópolis, 22 de dezembro de 2023.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

### PORTARIA N.º 487 de 22 de dezembro de 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

SUBSTITUIR na Comissão para efetuar o Cadastro dos novos servidores concursados no sistema do Instituto, Bernardete Gonçalves Bastos, matrícula n.º 1045-6, por RENATA OLIVEIRA COGLIATTI, matrícula n.º 1182-7, a partir 01/01/2024. (Processo n.º 121/2023)

Petrópolis, 22 de dezembro de 2023.

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente

